



FACULDADES INTEGRADA RUI BARBOSA

Mantenedora: CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA – CNPJ Nº 09.099.207/0001-30



**CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO – ÁREA DA
SAÚDE**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO
DIDÁTICO DE ANATOMIA E
FISIOLOGIA**

Aprovado pela Resolução nº. 12 do Conselho Superior, de 08 de fevereiro de 2023.

**ANDRADINA - SP
2023**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Considera-se para fins de aplicação deste regulamento, o Laboratório de ensino em Anatomia Humana e Fisiologia relacionados às atividades dos cursos da área da saúde – Enfermagem, Odontologia e Psicologia.

Parágrafo único – O laboratório funciona como local para procedimentos experimentais de ordem ou natureza biológica vinculada às disciplinas de anatomia e fisiologia sendo todas as disciplinas associadas ao primeiro e segundo do referido curso.

Art. 2º - O Laboratório de ensino é de uso comum dos docentes e disciplinas dos cursos de Enfermagem, Psicologia e Odontologia.

Art. 3º - O uso do Laboratório de ensino estará condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente.

Art. 4º - O docente que optar por desenvolver atividades didáticas no Laboratório assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Destinação do Laboratório

Art. 5º - O Laboratório é destinado prioritariamente a realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos, ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos da área da saúde.

Art. 6º - O Laboratório poderá ser utilizado por docentes dos cursos da área da Saúde para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo Conselho Superior das Faculdades Integradas Rui Barbosa.

Art. 7º - O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal.

Art. 8º - Toda proposta de utilização da estrutura do Laboratório está sujeita à aprovação do Conselho Superior das Faculdades Integradas Rui Barbosa, exceto as atividades relacionadas no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º - Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela Coordenação dos Cursos e Direção das Faculdades Integradas Rui Barbosa, estarão condicionadas aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Art. 10º - Durante o ano letivo o Laboratório poderá ser utilizado de segunda a sexta-feira das 16h às 22h, e aos sábados das 09h às 13h.

- I. Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser aprovadas pelos Coordenadores dos Cursos – Área da saúde e com conhecimento do técnico de laboratório;
- II. A solicitação de apoio ao técnico de laboratório para as atividades aos sábados deverá ser apresentada ao mesmo com antecedência de 15 dias;
- III. A utilização do Laboratório fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização dos Coordenadores dos Cursos – Área da Saúde e com conhecimento do técnico de laboratório.

CAPÍTULO III **Das atribuições e competências**

Art. 11º - Compete ao Coordenador dos Cursos:

- I. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
- II. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- IV. Normatizar e orientar o técnico quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- V. Elaborar junto aos professores, antes de cada ano letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades do Laboratório, observando as especificidades e a sua maior utilização;
- VI. Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;

VII. Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário do laboratório que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 12º - São atribuições do Técnico em Laboratório:

I. Preparar as aulas práticas, quando o professor encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência;

II. Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório e de campo, e para pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 3 (três) dias úteis do Plano de Trabalho elaborado e assinado exclusivamente pelo professor da disciplina;

III. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no Laboratório oficialmente aprovadas pelo Conselho Superior e direção das Faculdades Integradas Rui Barbosa;

IV. Deferir ou indeferir, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço do Laboratório para a realização de atividades;

V. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades no Laboratório;

VI. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza do Laboratório e sua organização;

VII. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada ano letivo, e disponibilizá-los aos professores e aos Coordenadores do Curso para tomada de medidas quanto à reposição;

VIII. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;

IX. Informar, com antecedência e em tempo hábil, aos Coordenadores dos Cursos e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

X. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no Laboratório;

XI. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

XII. Orientar os usuários, discentes, sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

XIII. Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas-monitores no desenvolvimento de atividades no Laboratório;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º - Os professores das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

- I. Solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada ano letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Informar ao técnico do Laboratório, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente os discentes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao Laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º - Compete ao usuário:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- II. Solicitar orientações ao técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV. Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham a risco quando em manuseio de produtos químicos;
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI. Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;
- VII. Utilizar todos os materiais para consumo do Laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- VIII. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;
- IX. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

- X. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;
- XI. Comunicar o responsável pelo Laboratório sobre qualquer tipo de acidente;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

Utilização de Materiais e Equipamentos

Art. 15º - Todo o material pertencente ao Laboratório é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do curso.

- I. Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada do Laboratório, materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade dos mesmos;
- II. A retirada de materiais do Laboratório referentes ao item anterior estará condicionada à programação prévia pelo docente e Coordenadores dos Cursos: Área da saúde no início de cada ano letivo;
- III. Atividades eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais do Laboratório deverão ser comunicadas aos Coordenadores dos Cursos com sete (7) dias de antecedência.;
- IV. Em hipótese alguma será permitida a retirada ou empréstimo de peças anatômicas artificiais.

Art. 16º- O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado do Laboratório.

Art. 17º - Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamentos do Laboratório, esta deverá ser oficializada aos Coordenadores dos Cursos – área da saúde, para as providências necessárias.

Parágrafo único – Não deverão ser abertos por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada.

CAPÍTULO V

Das Proibições aos Usuários do Laboratório

Art. 18º - É vedado aos usuários do Laboratório:

- I. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no Laboratório;
- II. Usar, durante as atividades no Laboratório, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

- III. Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- IV. Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- V. Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;
- VI. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico em Laboratório;
- VII. Utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- VIII. Danificar materiais ou equipamentos;
- IX. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 19º - É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências do Laboratório sem a presença do técnico ou do docente responsável.

I. Alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário poderá ter o acesso ao Laboratório permitido sem a presença de docentes ou técnicos, desde que oficializada em formulários próprios, com conhecimento do técnico responsável.

CAPÍTULO VI

Da utilização do Laboratório para o desenvolvimento de projetos de pesquisa

Art. 20º - O Laboratório poderá ser utilizado para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitada às atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Artigo 21º - O espaço físico do Laboratório é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada ano letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Artigo 22º - Os materiais e equipamentos presentes em laboratório obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia ao Conselho Superior e direção das Faculdades Integradas Rui Barbosa.

Artigo 23º - Todo usuário do Laboratório deverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratório de pesquisa à autorização do docente responsável, a horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

OBS: Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO VII

Considerações Finais

Artigo 24º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 25º - O técnico do Laboratório, bem como os Coordenadores dos Cursos, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 26º - Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo Conselho Superior e direção das Faculdades Integradas Rui Barbosa.

Artigo 27º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior.

Andradina-SP, 08 de fevereiro de 2023.



Prof. Edson L. Benatti
Diretor Geral FIRB
RG: 10.336.759-7
Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor Geral